

**PROCESSO Nº: 0801215-54.2025.4.05.8300 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****AUTOR:** M. C. S. D. S.**ADVOGADO:** Rafael Bezerra Lins e outro**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_**RÉU:** UNIÃO FEDERAL - UNIÃO.**PARTE RÉ:** ESTADO DE PERNAMBUCO.**PROCURADOR CIVIL:** FELIPE VILLAR DE ALBUQUERQUE**6ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)****DECISÃO**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por \_\_\_\_\_, menor impúbere, devidamente representada, em face da União Federal e do Estado de Pernambuco, pela qual busca a obtenção do medicamento Qarziba (princípio ativo: Betadinutuximabe), conforme prescrição médica, para o tratamento de neuroblastoma de estágio IV.

A parte autora inicialmente ajuizou a demanda perante a Justiça Federal, sob o nº 0812753-66.2024.4.05.8300, distribuída à 6ª Vara Federal. Contudo, em 09/09/2024, requereu a desistência do feito, alegando a preexistência de ação de idêntico objeto tramitando na Justiça Estadual (Processo nº 0001430-50.2024.8.17.2021), pleiteando, alternativamente, o reconhecimento da litispendência. Diante disso, a ação foi extinta nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Posteriormente, a demanda que tramitava na Justiça Estadual foi remetida à Justiça Federal, convertendo-se no presente feito (Processo nº 0801215-54.2025.4.05.8300). Destaca-se que, na ação originária na Justiça Federal, houve a realização de parecer técnico do NatJus (Nota Técnica nº 242583), emitido em 29/07/2024, que se manifestou de forma favorável ao fornecimento do medicamento pleiteado.

A parte autora requer a concessão de tutela de urgência, sob o fundamento de que já há análises técnicas e decisões anteriores atestando a probabilidade do direito e a urgência do tratamento.

**É O RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela provisória de urgência exige a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, antes de adentrar no mérito, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho anterior (4058300.33600269). No caso concreto, verifica-se a presença desses requisitos, pelos seguintes fundamentos:

**1. Probabilidade do Direito**

A parte autora foi diagnosticada com neuroblastoma de alto grau (CID: C74.9) e já se submeteu a transplante autólogo de medula óssea, estando na fase de consolidação do tratamento.

A Nota Técnica nº 242583 do NatJus, elaborada pelo Hospital Israelita Albert Einstein, manifesta-se favoravelmente à imunoterapia com Betadinutuximabe, destacando que estudos clínicos evidenciam ganho de sobrevida livre de eventos de 20% e sobrevida global de 65% em 5 anos, demonstrando a eficácia e segurança do tratamento.

Ademais, a própria Justiça Federal, nos autos do processo nº 0812753-66.2024.4.05.8300, já deferiu anteriormente a tutela de urgência para a concessão do medicamento, reconhecendo a necessidade clínica e a probabilidade do direito.

## **2. Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo**

A parte autora é menor de idade e encontra-se em estado clínico grave, com risco iminente de progressão da doença, fato que demanda tratamento imediato.

O atraso na obtenção do medicamento compromete a efetividade terapêutica, podendo agravar o quadro clínico e reduzir as chances de sobrevida, caracterizando, assim, o perigo de dano irreparável.

### **ISTO POSTO, DECIDO:**

**DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 300 do CPC, para determinar que o Estado de Pernambuco forneça à parte autora o medicamento Qarziba (princípio ativo: Betadinutuximabe), conforme prescrição médica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas.

Esclareço que, por uma questão de celeridade, a medida de concessão do fármaco deve ser direcionada ao ente Estadual, e, posteriormente, resarcido pela União, conforme Tema nº 793 do STF, por quanto, os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar, sendo o caso, o resarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

A entrega da medicação fica condicionada a apresentação de relatório médico e prescrição médica atualizados, a cada 3 meses, demonstrando a evolução do tratamento e a necessidade de sua continuidade.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da ordem, autorizo o bloqueio do valor necessário para a aquisição do medicamento via sistema Sisbajud. O bloqueio ficará condicionado a apresentação de 3 cotações para compra, e será validada a de menor valor.

Intimem-se as partes e cumpra-se com urgência.

Recife, data registrada no sistema.



Processo: **0801215-54.2025.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Hélio Silvio Ourém Campos - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 10/02/2025 09:31:57 **Identificador:**

4058300.33699756



25020316241357500000033806340

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>